

**Portaria n.º 283/2014**

A Cidadela de Cascais, incluindo a Fortaleza de Nossa Senhora da Luz e a torre fortificada de Cascais, encontra-se classificada como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 129/77, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 226, de 29 de setembro.

O Forte de Santa Marta (restos), encontra-se classificado como imóvel de interesse público, conforme Decreto n.º 95/78, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 210, de 12 de setembro.

O Palácio do Conde de Castro Guimarães, também denominado «Torre de São Sebastião» (atualmente Museu Conde de Castro Guimarães), incluindo a Capela de São Sebastião, Cruzeiro fronteiro à Capela, painéis de azulejo (dois) e parque envolvente, limite da antiga propriedade do conde de Castro Guimarães, encontra-se classificado como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 45/93, publicado no *Diário da República*, I Série-B, n.º 280, de 30 de novembro.

O Marégrafo de Cascais, encontra-se classificado como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 67/97, publicado no *Diário da República*, I Série-B, n.º 301, de 31 de dezembro.

A Casa de Santa Maria, incluindo o jardim, encontra-se classificada como monumento de interesse (MIP), conforme Portaria n.º 740-FB/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31 de dezembro.

Os imóveis situam-se em grande proximidade, no núcleo histórico de Cascais, definindo a orla costeira a poente da baía. O Palácio do Conde de Castro Guimarães e a Casa de Santa Maria, erguidos em finais do século XIX junto do Forte de Santa Marta, constituem autênticos *ex-libris* da vila, sendo bem exemplificativos do período em que a tradicional localidade de pescadores, e importante praça de armas, se torna igualmente local de veraneio da Corte, da nobreza e da burguesia abastada. O Marégrafo de Cascais, datando da mesma época, foi construído junto da Cidadela, praça-forte seiscentista onde se situa a Fortaleza de Nossa Senhora da Luz e a torre fortificada de Cascais.

Assim, o presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração o enquadramento dos imóveis, bem como a proximidade entre estes e a existência de outros edifícios com qualidade patrimonial relevante na estrutura urbana envolvente, testemunhando a evolução arquitetónica e social da vila de Cascais.

A sua fixação visa salvaguardar os imóveis classificados no seu contexto urbanístico fundamental, assegurando as perspetivas de contemplação e pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integram, e definindo um “perímetro cultural” que defenda o valor patrimonial de todo o edificado abrangido.

A fixação conjunta da ZEP, sendo que cada um dos monumentos, por si, goza dos limites agora definidos, atenta às especificidades do local e à sua relação com o edificado, resultando do entendimento da unidade da localização, topografia e pontos de vista.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Cascais.

Assim:

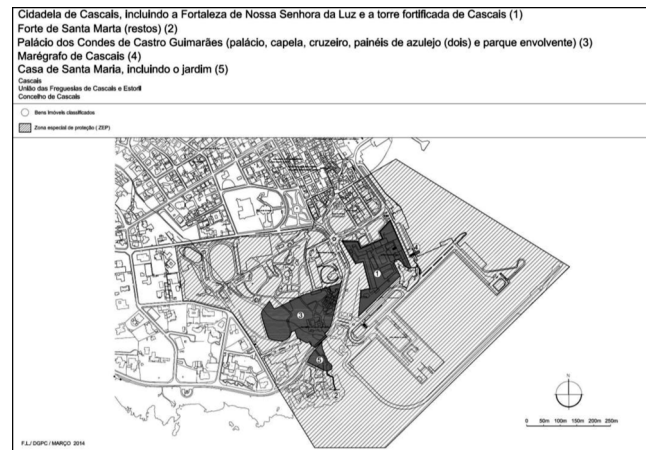
Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

**Artigo único****Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Cidadela de Cascais, incluindo a Fortaleza de Nossa Senhora da Luz e a torre fortificada de Cascais, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 129/77, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 226, de 29 de setembro, do Forte de Santa Marta (restos), classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 95/78, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 210, de 12 de setembro, do Palácio do Conde de Castro Guimarães, também denominado «Torre de São Sebastião» (atualmente Museu Conde de Castro Guimarães), incluindo a Capela de São Sebastião, Cruzeiro fronteiro à Capela, painéis de azulejo (dois) e parque envolvente, limite da antiga propriedade do conde de Castro Guimarães, classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 45/93, publicado no *Diário da República*, I Série-B, n.º 280, de 30 de

novembro, do Marégrafo de Cascais, classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 67/97, publicado no *Diário da República*, I Série-B, n.º 301, de 31 de dezembro, e da Casa de Santa Maria, incluindo o jardim, classificada como monumento de interesse (MIP) pela Portaria n.º 740-FB/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31 de dezembro, em Cascais, União das Freguesias de Cascais e Estoril, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

10 de abril de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

**ANEXO**

207770366

**Portaria n.º 284/2014**

As Caleiras da Escusa encontram-se classificadas como monumento nacional (MN), conforme Decreto n.º 29/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225, de 21 de novembro.

As monumentais Caleiras da Escusa são um importante testemunho da secular atividade de fabrico da cal no concelho de Marvão, constituindo um núcleo de superior interesse histórico e patrimonial.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a localização, o enquadramento paisagístico e a particular relação dos imóveis com o meio ambiente.

A sua fixação visa garantir a continuidade do diálogo entre os imóveis e o seu contexto, bem como salvaguardar as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integram.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Marvão.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

**Artigo único****Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) das Caleiras da Escusa, em São Salvador da Aramenha, freguesia de São Salvador da Aramenha, concelho de Marvão, distrito de Portalegre, classificadas como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 29/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225, de 21 de novembro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

10 de abril de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.